



Prefeitura Municipal de **ENGENHEIRO COELHO**

GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Rua Antônio Staiger, n.º 891, Centro, CEP 13.165-000 - Engenheiro Coelho - SP
E-mail: sspm@pmec.sp.gov.br - Fone: (19)3857-7647

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o "REGISTRO DE PREÇOS" para contratação de empresa para realizar Reavaliação exame psicológico, para os servidores municipais da Guarda Civil Metropolitana, conforme quantitativos e descrições na tabela a seguir:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO
18	Avaliação Exame Psicológico

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 90 (noventa) dias, prorrogável na forma da Lei n.º 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. A empresa a ser contratada se enquadra na classificação de bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade do processo de reavaliação psicotécnica para renovação do porte de arma dos servidores efetivos. A avaliação cumpre as normativas exigidas pela Polícia Federal, para a manutenção do porte de arma de fogo da instituição. Amparado nas bases normativas estabelecidas na Constituição Federal de 1988; Lei Nº 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas); Lei Nº 13.675/18.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução é realizar o registro de preços dos exames psicológicos para atender às necessidades da Secretaria de Segurança e Defesa Social e também da Guarda Civil Metropolitana, atendendo as normativas exigidas pela Polícia Federal, para a manutenção do porte de arma de fogo da instituição.

6. Requisitos da Contratação

6.1. A contratada deverá proceder ao exame conforme Lei nº 10.826/2003 conforme prerrogativa de disciplinar a forma e as condições para o credenciamento pela Polícia Federal de profissionais responsáveis pela comprovação da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO, DO PEDIDO E ENTREGA



Prefeitura Municipal de **ENGENHEIRO COELHO**

GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Rua Antônio Staiger, n.º 891, Centro, CEP 13.165-000 - Engenheiro Coelho - SP

E-mail: sspm@pmec.sp.gov.br - Fone: (19)3857-7647

- 7.1. A contratada deverá fornecer o Laudo em até 05 (cinco) dias úteis para o Município de Engenheiro Coelho - SP. 7.1.1. A contratada deverá possuir local para realização do exame. 7.1.2. Todas as despesas de material utilizado no exame serão de responsabilidade da contratante.
- 7.2. A solicitação de agendamento do dia e horário do exame será definida entre contratante e contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2 Receber o exame no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;

8.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.8 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo;

8.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado;

8.10 Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o serviço dentro das normas estabelecidas;

8.11 Solicitar os produtos conforme a necessidade, através da Ordem de Compra, nota de empenho ou documentos equivalentes;

8.12 Gerenciar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

8.13 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

8.14 Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



Prefeitura Municipal de **ENGENHEIRO COELHO**

GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Rua Antônio Staiger, n.º 891, Centro, CEP 13.165-000 - Engenheiro Coelho - SP

E-mail: sspm@pmec.sp.gov.br - Fone: (19)3857-7647

8.15 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

8.16 Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar o trabalho, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dias) que antecedem a data do exame, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou ata de registro de preços;

9.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta da Ata de Registro de Preços;

9.8 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.9 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;

9.10 Fornecer o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

9.11 Assumir a garantia da realização do exame, reservando a contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

9.12 Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.13 É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato;

9.14 Responsabilizarem-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente;

9.15 A CONTRATANTE rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

Não.

Sim, Justificar e indicar quais itens/serviços pode ser subcontratado:



Prefeitura Municipal de
ENGENHEIRO COELHO

GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Rua Antônio Staiger, n.º 891, Centro, CEP 13.165-000 - Engenheiro Coelho - SP

E-mail: sspm@pmec.sp.gov.br - Fone: (19)3857-7647

11. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

11.1 Não se aplicam.

**CAPÍTULO IV
DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. O Gestor e Fiscal responsáveis pela fiscalização do fornecimento a serem contratados serão designados na ordem de compra e nota de empenho no momento da solicitação dos serviços.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (VISTORIA/VISITA TÉCNICA)

13.1. Não se aplicam

**CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

14. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

14.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma combinada com o departamento de compras da contratante após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e conseqüente aceitação.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto contratado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de
ENGENHEIRO COELHO

GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Rua Antônio Staiger, n.º 891, Centro, CEP 13.165-000 - Engenheiro Coelho - SP

E-mail: sspm@pmec.sp.gov.br - Fone: (19)3857-7647

- 14.5 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.6 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.7 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.8 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.9 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.10 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.11 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.12 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.13 Fraudar o contrato ou praticar ato fraudulento na execução do mesmo;
- 14.14 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.15 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.16 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.18 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 14.19 Advertência;
- 14.15 Multa;
- 14.16 Impedimentos de licitar e contratar;
- 14.17 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.18 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.19 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.20 As peculiaridades do caso concreto;
- 14.21 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.22 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Prefeitura Municipal de
ENGENHEIRO COELHO

GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Rua Antônio Staiger, n.º 891, Centro, CEP 13.165-000 - Engenheiro Coelho - SP

E-mail: sspm@pmec.sp.gov.br - Fone: (19)3857-7647

14.23 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.24 A sanção prevista no inciso I do item 15.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa 14.25 prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.26 A sanção prevista no inciso II do item 15.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

14.27 A sanção prevista no inciso III do item 15.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho - SP, pelo prazo de 3 (três) anos;

14.28 A sanção prevista no inciso IV do item 15.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

14.29 A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observar as seguintes regras: Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

14.30 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2. Deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

14.31 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.32 A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.34 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.35 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Prefeitura Municipal de
ENGENHEIRO COELHO

GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Rua Antônio Staiger, n.º 891, Centro, CEP 13.165-000 - Engenheiro Coelho - SP

E-mail: sspm@pmec.sp.gov.br - Fone: (19)3857-7647

15. DAS PENALIDADES

15.1 A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

15.2 Retardarem a execução do pregão;

15.3 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

15.4 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;

15.5 Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO - SP, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção;

15.7 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

15.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Engenheiro Coelho 07 de Junho de 2024.

CLAUDEMIR PRADO GIAMPAOLI
COMANDANTE GUARDA CIVIL METROPOLITANA

ANDERSON LUIS GUIDOTTI
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO